



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25/03/2025

Tahiana Frank

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 633/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Energy Assets do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Coari-Mamiá, nº0, Km14, Zona Rural, Coari-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].676.897/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:05.399.479-5 NL

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED]21-15 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0904.2402

PROCESSO Nº: 026494/2024-95

ATIVIDADE: Geração de Energia Elétrica.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Coari-Mamiá, nº0, Km14, Zona Rural, Coari-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina de geração termoelétrica a gás com área de 1,1ha de uma área total de 4,2ha, com capacidade de potência nominal de 42MW, sendo adicionados 12,9 MW, quando da operação da Turbina a Gás – Modelo – SGT 400 Mobile (TG4), totalizando 54,9 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 26 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 25 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 633/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 026494/2024-95**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta, transporte e destinação dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM, para esta atividade.
8. A retirada dos resíduos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitidos via Sistema SINIR.
9. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as normas NBR's 12.235/92 e 11.174/90 da ABN
10. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
11. Manter atualizado as informações da UTE Coari-CEA, no Código Único de Empreendimentos de Geração – CEG, sob controle e monitoramento da ANEEL;
12. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução Conama nº 001/90 e demais normas pertinentes.
13. Dar destinação final adequada a borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final;
14. Dar destinação adequada dos óleos usados e contaminados oriundos dos serviços realizados, devendo os Certificados de Destinação serem encaminhados anualmente a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA nº 450/2012. Sendo expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05;
15. Realizar o monitoramento semestral dos efluentes proveniente do Sistema de tratamento oriunda da atividade, coletado na saída Caixa Separador de Água e Óleo- SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastro neste IPAAM, os laudos analíticos serem encaminhados anualmente a este Instituto para análise. Sugerem-se os seguintes parâmetros para análise: pH, óleos e graxas, índices de fenóis, turbidez e materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade, devendo ser encaminhada semestralmente ao IPAAM os respectivos registros analíticos, com assinatura do técnico responsável pela amostragem e pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA N.º 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução N.º 357/2005 apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
16. Apresentar ao IPAAM, anualmente, os registros analíticos das amostragens semestrais das emissões atmosféricas oriundas das chaminés dos equipamentos de geração de energia termoeletrônica de matriz energética a gás natural;
17. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a este IPAAM o Projeto Completo atualizado do complexo, conforme executado, acompanhado de Arranjo Geral e Diagrama Unifilar e Datasheet, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico;
18. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, Avaliação de Impactos Ambientais – AIA, referente a alteração de potência para a área do empreendimento e a circunvizinhança com seus devidos Programas Ambientais, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico;
19. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, documentos de outorga de uso para captação de recursos hídricos nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (nova Solicitação);
20. Assinar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em área de Preservação Permanente – APP;
21. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, Plano de Recuperação de Áreas degradadas – PRAD, contemplando o Plano de Controle de Processos Erosivos – PCPE com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico;
22. Apresentar anualmente a este IPAAM, os seguintes documentos:
23. Relatório Técnico de Monitoramento acompanhado de documentação comprobatória dos serviços executados de manutenção na área de armazenamento, Tancagem e da Caixa SAO, Acompanhados de Cronograma e informações pertinentes, a ser realizado semestralmente, devendo ser acompanhado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
24. Relatório Técnico com Avaliação dos Níveis de Ruído Ambiental, com apresentação dos serviços executados, cronograma e informações pertinentes, a ser realizado semestralmente, devendo ser acompanhado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
25. Apresentar semestralmente a este IPAAM, Relatório de Execução das Atividades Propostas no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), descrevendo as atividades e serviços realizados, acompanhado dos CERTIFICADOS DE DESTINAÇÃO obtidos (e/ou recibos, certificados de destinação final acompanhado de manifesto de transporte etc.) e Registro Fotográfico das ações, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
26. Apresentar, quando da solicitação de renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade atualizado (modelo IPAAM);
 - b) Inventário de Resíduos gerados pelo empreendimento, acompanhado dos Certificado de Destinação Final – CDF e Manifestos de Transporte de Resíduos via Sistema Nacional de Resíduos – SINIR;
 - c) Certificados de destinação final do esgotamento da fossa/sumidouro, se houver.